Licenciatura em Engenharia Informática

Curso Engenharia Informática

Ramo de Desenvolvimento de Aplicações

Unidade Curricular de Ética e Deontologia

Ano Letivo de 2023/2024

PALESTRA Nº 6

A Organização Judicial do Estado Português

Dr.º Domingos Morais, Juiz Conselheiro do Supremo Tribunal

Realizada em 10 de abril de 2024

**“A Organização Judicial do Estado Português”**

**João Alves Pereira de Carvalho**

**2019131769**

**Coimbra, 16 de abril de 2024**

**João Alves Pereira de Carvalho**

**Relatório da palestra “**A Organização Judicial do Estado Português”

Trabalho de avaliação de natureza académica

**Coimbra, 16 de abril de 2024**

Índice

Resumo iii

1. Introdução 1
2. Contexto Orgânico Formal dos Tribunais 2

2.1. Categorias dos Tribunais 2

2.1.1. O Supremo Tribunal de Justiça (STJ) e os Tribunais Judiciais de Primeira e Segunda Instância 2

2.1.2. O Supremo Tribunal Administrativo (STA) e Demais Tribunais Administrativos e Fiscais 2

2.1.3. O Tribunal de Contas 3

2.2. Profissões Judiciárias 3

2.3. Independência e Competências dos Tribunais 4

2.4. Decisões e Audiências dos Tribunais 4

1. Cibercrime 5

3.1. Definição e Exemplos de Cibercrime 5

3.2. Jurisprudência Relacionada ao Cibercrime 5

1. Plataformas Digitais 6

4.1. Conceito de Plataformas Digitais 6

4.2. Presunção de Contrato de Trabalho em plataformas Digitais 6

4.3. Desafios e Questões Legais Envolvendo Trabalhadores de Plataformas Digitais 6

1. Teletrabalho 7

5.1. Evolução e Contexto do Teletrabalho em Portugal 7

5.2. Legislação Aplicável (Código do Trabalho) 7

5.3. Direitos e Deveres dos Trabalhadores em Regime de Teletrabalho 8

1. Análise Crítica 9

Referências 10

Anexos A

# Resumo

A palestra abordou a organização judicial em Portugal, destacando a estrutura e as competências dos diferentes tribunais, desde o Supremo Tribunal de Justiça até os tribunais administrativos e fiscais. Foram discutidas as profissões judiciárias e a importância da independência judicial para garantir a imparcialidade do sistema. Em seguida, explorou-se o cibercrime, sua definição, exemplos e a legislação relevante, como a Lei do Cibercrime, além da jurisprudência significativa nessa área. Outro tema abordado foram as plataformas digitais, com ênfase na presunção de contrato de trabalho e nos desafios legais enfrentados pelos trabalhadores nesse contexto. Por fim, foi analisado o teletrabalho e a sua evolução em Portugal, a legislação aplicável, os direitos e deveres dos trabalhadores nesse regime, bem como as práticas regulamentares. A conclusão ressaltou a importância desses temas para o contexto jurídico e social português, oferecendo reflexões sobre possíveis desafios futuros e áreas de desenvolvimento no campo jurídico.

# Introdução

A forma como a justiça é organizada desempenha um papel crucial na sociedade portuguesa, garantindo que as leis sejam aplicadas corretamente e que os direitos dos cidadãos sejam protegidos. O Dr. Domingos José de Morais, um Juiz Conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça, partilhou conhecimentos importantes sobre como os tribunais e profissionais do sistema judicial funcionam em Portugal. É importante compreender a estrutura e o papel de cada tribunal e profissional para garantir uma administração justa e eficaz da lei.

# Contexto Orgânico Formal dos Tribunais

## 2.1. Categorias dos Tribunais

## 

## 2.1.1. O Supremo Tribunal de Justiça (STJ) e os Tribunais Judiciais de Primeira e Segunda Instância

1. **Supremo Tribunal de Justiça (STJ):**

É o tribunal mais alto em matéria civil e criminal em Portugal. Sua função principal é garantir a uniformidade na interpretação e aplicação da lei em todo o país. Julga recursos de decisões proferidas pelos tribunais inferiores, além de ter jurisdição original em casos específicos.

1. **Tribunais Judiciais de Primeira Instância:**

Também conhecidos como tribunais de comarca, são responsáveis por julgar processos em primeira instância. Tratam de uma variedade de casos civis e criminais, desde litígios comerciais até casos de crimes menos graves.

1. **Tribunais Judiciais de Segunda Instância:**

Também chamados de tribunais de relação, são instâncias de recurso. Julgam os recursos interpostos das decisões proferidas pelos tribunais de primeira instância. Têm como objetivo revisar a aplicação da lei nos casos já decididos e corrigir eventuais erros judiciários.

## 2.1.2. O Supremo Tribunal Administrativo (STA) e Demais Tribunais Administrativos e Fiscais

1. **Supremo Tribunal Administrativo (STA):**

É o tribunal mais alto em matéria administrativa e fiscal. Tem competência para julgar recursos de decisões administrativas e fiscais proferidas pelos tribunais administrativos e fiscais de primeira instância. Sua função principal é garantir a legalidade e a regularidade das ações da administração pública.

2. **Tribunais Administrativos e Fiscais:**

São tribunais especializados em questões administrativas e fiscais. Julgam litígios entre os cidadãos e a administração pública, incluindo questões como licenciamento, contratos públicos e impostos. Têm como objetivo garantir o cumprimento da lei pela administração pública e proteger os direitos dos cidadãos em suas interações com o Estado.

## 

## 2.1.3. O Tribunal de Contas

1. **Tribunal de Contas:**

É um órgão independente responsável por fiscalizar as contas públicas e garantir a legalidade e a regularidade das despesas do Estado. Sua função é assegurar a transparência e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos, prevenindo o desperdício e a corrupção. O Tribunal de Contas emite pareceres sobre as contas do Estado e pode tomar medidas corretivas em caso de irregularidades detectadas.

## 2.2. Profissões Judiciárias

**Juízes dos Tribunais Judiciais**:

Os juízes dos tribunais judiciais são responsáveis por administrar a justiça em casos civis e criminais. Eles têm o papel crucial de aplicar a lei de forma imparcial e justa, garantindo os direitos das partes envolvidas em um processo judicial. Os juízes dos tribunais judiciais presidem as audiências, analisam as provas apresentadas pelas partes e proferem decisões baseadas na legislação aplicável e nos princípios de justiça. Eles desempenham um papel fundamental na resolução de litígios e na manutenção da ordem jurídica.

**Juízes dos Tribunais Administrativos e Fiscais**:

Os juízes dos tribunais administrativos e fiscais são responsáveis por julgar questões relacionadas ao direito administrativo e fiscal. Eles lidam com litígios entre os cidadãos e a administração pública, incluindo casos de licenciamento, contratos públicos e questões fiscais. Os juízes desses tribunais garantem que a administração pública atue de acordo com a lei e protegem os direitos dos cidadãos em suas interações com o Estado. Eles têm o desafio de equilibrar os interesses do Estado e dos cidadãos de forma justa e imparcial.

**Magistrados do Ministério Público**:

Os magistrados do Ministério Público representam os interesses da sociedade perante os tribunais. Eles têm o dever de promover a justiça e a defesa do interesse público em todos os processos judiciais. Os magistrados do Ministério Público investigam crimes, apresentam acusações contra os suspeitos e representam o Estado em julgamentos criminais. Eles também desempenham um papel importante na proteção dos direitos das vítimas e no cumprimento da lei. Sua atuação contribui para a manutenção da ordem pública e a garantia da segurança jurídica na sociedade.

## 2.3. Independência e Competências dos Tribunais

A independência dos tribunais é um pilar essencial num Estado de Direito. Esta garantia assegura que os tribunais possam decidir de forma imparcial, sem interferências externas ou influências políticas. É crucial que os tribunais possam interpretar e aplicar a lei de acordo com os factos e circunstâncias de cada caso, sem qualquer tipo de pressão externa. Isto é fundamental para garantir a justiça e a equidade no sistema judicial. Cada tribunal tem as suas competências específicas, definidas pela lei. Estas competências determinam os tipos de casos que cada tribunal pode julgar e as decisões que pode tomar. Por exemplo, o Supremo Tribunal de Justiça tem competência para analisar recursos de decisões tomadas pelos tribunais de instâncias inferiores, ao passo que os tribunais administrativos e fiscais têm competência para lidar com questões relacionadas com o direito administrativo e fiscal. Além disso, os tribunais têm o poder de administrar a justiça, o que inclui a realização de audiências, a recolha de provas, a formulação de sentenças e a aplicação das leis. São responsáveis por garantir que os direitos das partes envolvidas num processo sejam respeitados e que a justiça seja cumprida de acordo com os princípios do Estado de Direito.

## 2.4. Decisões e Audiências dos Tribunais

Os tribunais em Portugal são independentes e estão sujeitos apenas à lei, conforme estabelecido no artigo 202 da Constituição. Além disso, as audiências dos tribunais são públicas, exceto em casos específicos previstos por lei, conforme mencionado nos artigos 204 e 206 da CRP.

O Ministério Público, como representante dos interesses da sociedade, goza de autonomia, conforme disposto no artigo 3 da Lei Orgânica do Ministério Público (LOSJ). Essa autonomia é fundamental para garantir a imparcialidade e a eficácia das investigações e acusações realizadas pelo Ministério Público.

Os juízes não podem ser responsabilizados pelas suas decisões, conforme estabelecido no artigo 203 da Constituição, na Lei Orgânica dos Tribunais Judiciais (LOSJ) e em outras legislações pertinentes. Isso garante a independência e a imparcialidade dos juízes na aplicação da lei.

O território nacional de Portugal é dividido em comarcas, cada uma abrangendo diferentes tribunais de primeira instância, conforme estabelecido pela lei. Além disso, há tribunais de competência territorial alargada e tribunais de competência em todo o território nacional, cada um com suas áreas de atuação específicas.

# Cibercrime

## 3.1. Definição e Exemplos de Cibercrime

O cibercrime, que engloba qualquer atividade delituosa que utilize computadores, internet ou outras tecnologias digitais, constitui uma preocupação crescente a nível global. Para fazer frente a este fenómeno complexo, muitos países têm vindo a implementar leis e convenções com o intuito de combater diversas formas de atividades criminosas online. Uma das principais medidas adotadas é a Convenção sobre o Cibercrime do Conselho da Europa, que procura combater o cibercrime através da harmonização das leis nacionais e da cooperação internacional. Esta convenção aborda uma ampla gama de crimes cibernéticos, desde o acesso indevido a computadores até aos ataques a infraestruturas críticas.

Exemplos de cibercrime incluem acesso indevido a sistemas, como hacking de contas bancárias. Outro exemplo muito comum temos o phishing, onde emails fraudulentos são usados para obter informações pessoais.

## 3.2. Jurisprudência Relacionada ao Cibercrime

A jurisprudência sobre cibercrime engloba uma série de casos que dizem respeito a atividades criminosas no contexto digital. Exemplos incluem falsificação informática, como a manipulação fraudulenta de dados online, e a falsificação de cartões de pagamento. No que toca à falsificação informática, as decisões judiciais têm estabelecido que o bem jurídico protegido não se limita apenas ao património, abrangendo também a integridade e a segurança das relações jurídicas. Além disso, a legislação tem sido atualizada para lidar com novas formas de cibercrime, como o acesso ilegítimo a sistemas e a reprodução não autorizada de programas protegidos por lei. A jurisprudência desempenha um papel crucial na interpretação e aplicação das leis relacionadas com o cibercrime, assegurando a segurança e a proteção dos direitos no ambiente digital.

# Plataformas Digitais

## 4.1. Conceito de Plataformas Digitais

As plataformas digitais, são sistemas online ou aplicações que facilitam a interação entre diferentes grupos de utilizadores ou fornecedores de serviços. Estas plataformas funcionam como intermediários, conectando pessoas que procuram determinado serviço ou produto com aqueles que o fornecem.

## 4.2. Presunção de Contrato de Trabalho em plataformas Digitais

**Artigo 12A do Código de Trabalho:** Introduzido recentemente, estabelece a presunção de contrato de trabalho no âmbito das plataformas digitais.

Quando falamos de plataformas digitais, estamos a referir-nos a empresas ou organizações que oferecem serviços à distância através da internet ou de outras tecnologias eletrónicas. Sendo um exemplo, quando usamos uma aplicação de entrega de comida ou de transporte, estamos a interagir com uma plataforma digital. Agora, uma coisa interessante é que, muitas vezes, quando começamos a trabalhar com uma dessas plataformas, há uma presunção automática de que existe um contrato de trabalho entre nós e a plataforma. Isso significa que, se estivermos a prestar serviços através de uma plataforma digital, pode ser considerado que somos empregados dela, mesmo que não haja um contrato escrito. É uma questão importante a ter em conta quando discutimos direitos laborais e responsabilidades em ambientes digitais.

## 4.3. Desafios e Questões Legais Envolvendo Trabalhadores de Plataformas Digitais

Os trabalhadores que dependem das plataformas digitais enfrentam desafios legais complexos. Sendo considerada uma luta importante, a obtenção de reconhecimento adequado do seu estatuto de trabalho. Isso significa que muitos não têm acesso aos benefícios e proteções normais que os trabalhadores regulares têm, como seguro de saúde e segurança social.

Além disso, há preocupações sobre as condições de trabalho e a privacidade dos dados pessoais desses trabalhadores.

# Teletrabalho

## 5.1. Evolução e Contexto do Teletrabalho em Portugal

O teletrabalho em Portugal passou de uma prática residual para uma realidade generalizada, especialmente após a pandemia de COVID-19. A legislação pertinente está contida nos artigos 165 a 171 do Código do Trabalho, com emendas recentes introduzidas pela Lei 83/2020.

O conceito de teletrabalho é definido no artigo 165 como a prestação de trabalho em regime de teletrabalho, sem a necessidade de presença física no local de trabalho. O acordo para a prestação de teletrabalho, conforme o artigo 166, deve ser formalizado por escrito e definir claramente as condições, como o horário de trabalho e os equipamentos necessários.

## 5.2. Legislação Aplicável (Código do Trabalho)

A legislação aplicável ao teletrabalho em Portugal está principalmente contida no Código do Trabalho. Os artigos pertinentes são os 165 a 171, onde são estabelecidas as definições, condições e direitos dos trabalhadores em regime de teletrabalho. Esses artigos foram sujeitos a emendas recentes, refletindo a crescente importância e prevalência do teletrabalho, especialmente após a pandemia de COVID-19.

O artigo 165 define o teletrabalho como a prestação de trabalho fora das instalações da entidade patronal, utilizando tecnologias de informação e comunicação. O acordo para a prestação de teletrabalho é detalhado no artigo 166, onde são estabelecidos os termos e condições que devem ser acordados entre o empregador e o trabalhador.

Recentemente, o artigo 166-A foi introduzido, garantindo o direito ao teletrabalho para certas categorias de trabalhadores, como vítimas de violência doméstica ou pais com filhos pequenos. O artigo 169 estabelece a igualdade de direitos e deveres entre os trabalhadores em teletrabalho e aqueles que trabalham nas instalações da empresa.

A segurança e saúde no trabalho também são abordadas na legislação, como estipulado nos artigos 170 e 170-A, onde são estabelecidas as condições para a prática do teletrabalho em ambientes seguros.

## 5.3. Direitos e Deveres dos Trabalhadores em Regime de Teletrabalho

Os direitos e deveres dos trabalhadores em regime de teletrabalho são delineados no Código do Trabalho, especificamente nos artigos 166 a 171.

**Direitos dos Trabalhadores:**

**Igualdade de tratamento:** Os trabalhadores em regime de teletrabalho têm direito ao mesmo tratamento que os trabalhadores que desempenham suas funções nas instalações da empresa, incluindo os mesmos direitos e benefícios.

**Acordo para Prestação de Teletrabalho:** Os trabalhadores têm o direito de formalizar um acordo escrito com o empregador, no qual são estabelecidas as condições de trabalho, horários, compensação e outros detalhes relevantes.

**Equipamentos e Sistemas:** O empregador é responsável por fornecer os equipamentos, ferramentas e sistemas necessários para que o trabalhador desempenhe suas funções remotamente.

**Segurança e Saúde no Trabalho:** O empregador deve garantir que as condições de trabalho em regime de teletrabalho sejam seguras e saudáveis, proporcionando orientações e medidas para prevenir acidentes e lesões relacionadas ao trabalho.

**Deveres dos Trabalhadores:**

**Cumprimentos de Tarefas:** Os trabalhadores em regime de teletrabalho têm o dever de cumprir suas responsabilidades laborais de acordo com os termos estabelecidos no acordo de teletrabalho.

**Utilização Adequada de Recursos:** Os trabalhadores são responsáveis por utilizar adequadamente os equipamentos e recursos fornecidos pelo empregador para realizar suas tarefas, evitando o uso indevido ou não autorizado. O

**Disponibilidade e Comunicação:** Os trabalhadores devem estar disponíveis durante o horário de trabalho estabelecido e manter uma comunicação regular com o empregador e colegas de trabalho, conforme necessário para o bom andamento das atividades laborais.

**Respeito às políticas da Empresa:** Os trabalhadores devem respeitar as políticas e procedimentos da empresa, incluindo normas de conduta, segurança da informação e proteção de dados.

# Análise Crítica

A palestra do Dr. Domingos José de Morais trouxe à luz vários aspetos da organização judiciária em Portugal, assim como do cibercrime, plataformas digitais e teletrabalho. Contudo, uma análise crítica revela que alguns pontos poderiam ter sido mais aprofundados. No que toca à organização judiciária, foi útil conhecer a estrutura dos tribunais em Portugal. Quanto ao cibercrime, embora tenha sido abordado de forma informativa, foram destacados tópicos como definições legais e exemplos de jurisprudência. No que diz respeito ao teletrabalho, foi discutido em detalhe, considerando as mudanças trazidas pela pandemia. A inclusão de novas disposições legais relativas ao teletrabalho demonstra uma adaptação à realidade contemporânea.

Em resumo, embora a palestra oferecesse uma visão geral dos tópicos relevantes, uma abordagem mais crítica e aprofundada poderia ter enriquecido a compreensão das questões discutidas.

# Referências

Nota de imprensa da palestra acerca do palestrante, Moodle - Unidade Curricular de Ética, consultado a 16 de abril de 2024

Notas tiradas na palestra no dia 10 de abril de 2024

# Anexos

Nada a anexar